



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 141.107 - SP (2009/0130356-0)

**RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : ANDRÉ LUÍS MOREIRA (PRESO)
ADVOGADO : ARCY VEIMAR MARTINS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, PELA SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A decisão agravada deve ser mantida, porque a superveniência de sentença condenatória prejudica a análise do mérito da impetração, uma vez que o novo título não foi submetido ao crivo do Tribunal apontado como coator. Prosseguir na análise da presente ação caracterizaria supressão de instância.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 141.107 - SP (2009/0130356-0)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : ANDRÉ LUÍS MOREIRA (PRESO)
ADVOGADO : ARCY VEIMAR MARTINS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): André Luís Moreira interpôs o presente recurso de agravo regimental, contra a decisão de fls. 190/192, que julgou prejudicada a impetração. Aduz, em síntese, que há motivos para que seja julgado o mérito do "writ", porque, na sentença, o MM. Juiz manteve a custódia cautelar em homenagem à ordem pública, sem agregar fundamentos novos. Pleiteia a reconsideração da decisão ou, se não for assim, seja o recurso submetido ao julgamento do Colegiado (fls. 197 a 207).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 141.107 - SP (2009/0130356-0)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : ANDRÉ LUÍS MOREIRA (PRESO)
ADVOGADO : ARCY VEIMAR MARTINS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): A decisão agravada deve ser mantida.

De feito, o "habeas corpus" foi impetrado com vista à obtenção de liberdade provisória, a qual fora indeferida pelo juízo monocrático com fundamento na garantia da ordem pública, considerada a gravidade dos delitos. A decisão foi confirmada pelo e. Tribunal de Justiça paulista.

Ocorre que, em 29 de março de 2010, o paciente foi condenado ao total de nove anos de reclusão (artigos 180 do Código Penal; 16 da Lei nº 10.826/06, parágrafo único; e 33 da Lei nº 11.343/2006), fixado o regime prisional inicial fechado para o delito equiparado a hediondo; e semiaberto para os demais.

A prisão do paciente decorre, pois, de sentença condenatória que constitui novo título, como anotado na decisão agravada.

E tal título não foi analisado pelo Tribunal apontado como coator, de forma de que a análise do mérito do presente "writ" por esta Corte Superior caracteriza supressão de instância.

É esse o entendimento adotado por esta Sexta Turma, pelo que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0130356-0

AgRg no
HC 141.107 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 1140120090005790 292009 990090305630

EM MESA

JULGADO: 18/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ARCY VEIMAR MARTINS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ANDRÉ LUÍS MOREIRA (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANDRÉ LUÍS MOREIRA (PRESO)
ADVOGADO : ARCY VEIMAR MARTINS
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 18 de novembro de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário